




Prefeitura Municipal de
Fundão
Município do Espírito Santo

Nº do Processo

Fls. 2021. Rúbrica 
Prefeitura Municipal de Fundão

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 7627/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022
REF.: Recurso Administrativo

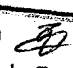
Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI em face da decisão que a declarou inabilitada na Tomada de Preços nº 005/2022 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA EM RESTAURO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA CASA DE CULTURA “DOUTOR MAURO MATTOS PEREIRA” - CASA AGOSTINI, LOCALIZADA NA RODOVIA JOSIL ESPINDULA AGOSTINI, S/Nº, MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, NO TREVO DE CHEGADA À CIDADE PELA RODOVIA BR 101 NORTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

A recorrente alega, em síntese, que os atestados apresentados pela empresa são compatíveis com o objetivo da licitação, pois em que pese não trazerem a palavra restauração, foram atestados adquiridos em obras com similaridade com o objeto da Tomada de Preços nº 005/2022. Aduz que, dos documentos apresentados pela empresa habilitada THIELL COSNTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, dentre as atribuições secundárias, não se observa o atendimento ao objeto licitado, pois não tem atribuição para obras de restauração, requerendo assim, sua inabilitação. Requer ao final, reforma da decisão que a julgou inabilitada na TP nº 005/2022 e conseqüente inabilitação da empresa THIELL COSNTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.



Prefeitura Municipal de
Fundão
1988.05.19.92

Nº do Processo

Fis. 2022 Rúbrica 
Prefeitura Municipal de Fundão

Instado a se manifestar, o Setor manteve a análise inicial quanto ao descumprimento do item 8.4, alínea "c", item C036 da planilha do edital, verificando também que a recorrente deixou de preencher a exigência estabelecida no item 8.4, alínea "b", item C036 da planilha do Edital.

Em reexame, a Comissão Permanente de Licitação, fundamentadamente, deu provimento parcial ao recurso, porém manteve a decisão de inabilitação da empresa CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI por deixar de cumprir integralmente com o subitem 8.4, alíneas b e c, item C036, do Edital da Tomada de Preços nº 005/2022.

Na forma do artigo 109, § 4º da Lei 8666/93, os autos foram submetidos ao Ordenador de Despesas da pasta para exarar decisão.

Devidamente analisada as razões apresentadas pela empresa, entendo que não há fundamentos suficientes para reforma da decisão que julgou inabilitada a empresa CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, a qual foi acertada.

Sendo assim, **RATIFICO a manifestação do Setor Técnico da Secretária de Obras e Serviços Urbanos, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação**, de modo a conhecer o recurso interposto pela empresa CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, restando mantida a decisão que a julgou inabilitada na Tomada de Preços nº 005/2022.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada.

Fundão/ES, 23 de novembro de 2022.


FABIO SAMORA

Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Cultura